

EVEREST PARTICIPAÇÕES LTDA.

C.N.P.J./M.F. 06.984.897/0001-11

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais

Artigo 1º - A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais estabelece os princípios gerais que a Everest Participações Ltda. (“Everest”), na qualidade de gestora de fundos de investimento, seguirá na definição da participação e orientação de voto nas assembléias gerais das companhias nas quais os fundos de investimento geridos pela Everest possuam investimentos.

Parágrafo Primeiro – A presente política está e deverá permanecer sempre em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento.

Parágrafo Segundo – Esta política aplica-se exclusivamente aos fundos de investimentos geridos pela Everest, exceto aqueles que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, (ii) apliquem seus ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil, e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários, os *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs).

Artigo 2º - A Everest participará das assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários com direito a voto que sejam detidas pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Assembléias Gerais”) se na ordem do dia de suas convocações constarem as seguintes matérias relevantes obrigatórias:

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;

(b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);

(c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Everest, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo respectivo; e

(d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. no caso de cotas de fundos de investimento:

(a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo;

(b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

(c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

(d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

(e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

(f) liquidação do fundo de investimento; e

(g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Artigo 3º - A Everest não participará das Assembléias Gerais, mesmo que tratem das matérias listadas no Artigo 2º, nos seguintes casos:

(a) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

(b) se a assembléia ocorrer em cidade que não seja capital de estado e não existir possibilidade de voto à distância;

(c) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

(d) se a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;

(e) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e

(f) se as informações e os esclarecimentos obtidos para participação na assembléia não forem suficientes para o exercício do voto.

Parágrafo Único – Não obstante, a Everest poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer notificação aos cotistas, participar das Assembléias Gerais de que trata o *caput*, sempre em linha com a presente política.

Artigo 4º - Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembléia Geral da qual participará, a Everest solicitará ao administrador de cada um dos fundos, procuração com poderes para tal.

Parágrafo Primeiro – A Everest exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo - A Everest tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro – A Everest obedecerá os prazos e requisitos necessários para a participação nas Assembléias Gerais das quais participar, os quais serão analisados caso a caso.

Artigo 5º - A Everest será a única responsável pelo controle e execução da presente política.

Artigo 6º - Em conformidade com a regulamentação em vigor, os votos proferidos pela Everest nas Assembléias Gerais serão comunicados aos cotistas em local indicado no *site* www.msafra.com.br.

Artigo 7º - A presente política será registrada na ANBID onde estará disponível para consulta pública.